

NÚMERO DE ORDEM
N. 66/49

PODER



JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO
N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XX

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



de Goiânia
CAIXA
CX. H 03
SETOR DE ARQUIVO
H 03

ASSUNTO: SALARIOS

INTERESSADO Alcides José da Silva

ANEXOS Reclamado: Lourenço Tomazéte

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Venc	23 2 49		19
2 " prazo	7 3 49		20
3 " "	21 3 49		21
4 " "	28 3 49		22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Fevereiro de 1949

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Alcides José da Silva

Oleiro, Casado, Brasileiro

Rua Catalão, n. 1679, Campinas (GO) associado do sindicato

portador da C. P. — N. 1902, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Lourenço Tomazéte

Proprietário, domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, n. 431, Campinas (GO)

Que foi contratado pelo reclamado nesta cidade, no dia 4 de Abril do ano de 1947, para ir fazer diversos serviços na Olaria de propriedade do Reclamado, como sejam: capinação de terreiros, amassar barro, fazer 3 pipas de Olaria, fazer 3 terreiros para tijolos e ainda trabalhar como conservador de 3 cisternas na dita Olaria;

Que todos esses serviços foram combinados os Salários, importando os mesmos em Cr\$ 1.935,00;

Que depois foi trabalhar para o reclamado como Oleiro, ganhando os Salários de Cr\$ 85,00 por milheiro de tijolos que fazia;

Que fez 78 mil tijolos para o Reclamado;

Que recebeu do Reclamado, a importância de Cr\$ 5.671,00, ficando ainda em haver a importância de Cr\$ 2.894,00 dos serviços feitos na Olaria e ainda parte dos tijolos feitos para

o Reclamado.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado, a pagar-lhe Cr\$ 2.894,00 de Salários, a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Sebastião Carlos

Nome

Endereço

Pio Pereira

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Secretário

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

Aleides Jose da Silva

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



*Pls 2
CBF*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de Fevereiro
de 1949, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Fevereiro de 1949

J. M. de Magalhães
Secretário

Arquivado em...

16³
ca.
(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO

7526

Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto gr _____

Data do registro (ou emissão do vale) 8-2-49 _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Campos, 10 de 2 de 1949

(Local)

Laurenço Lamogotto

(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

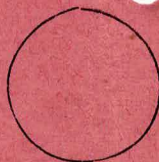
leque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACIL)



Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA : Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

UNIÃO INDUSTRIAL LTDA.

TELHAS — TIJOLOS — AREIA

ESCRITÓRIO: - RUA 19 - N. 3
Séde Industrial CERAMICA UNIÃO

GOIÂNIA

—:—

GOIAZ

Resumo

1 ^o	240.00
2 ^o	450.00
3 ^o	700.00
4 ^o	500.00
5 ^o	6630.00
	<hr/>
	8.520.00
Recebido	5671.00
Saldo a meu favor	<hr/>
	3.849.00

45
11
715
213
495

do Duqueim recebido
CR\$ 2.769.00 referece a impastancia
que o mesmo pagou ao meu socio.
e CR\$ 2.902.00 estas representadas
na caderneta em ~~meu poder~~ poder
do mesmo referendo-se a duqueim
que retirei.

Créd 1.600,00

Fls 5
BF

Recebi do Sr. Lourenço Tomazello a importância de (Créd 1.600,00) um mil e seiscentos cruzeiros, por ocasião de serviços de uma obra em que eu mesmo amontei e nela trabalhei dez meses como empreiteiro começando de janeiro de 1947 até outubro do mesmo ano.

Sendo assim neste meio de tempo dei uma sociedade para um trabalhador dos meus, sendo um deles Alcides José da Silva, que nada ele tem ^{de} ~~com~~ o acerto ^{como} ~~do~~ proprietário em que tudo acertei; tendo nas mãos de Alcides uns ~~valores~~ ^{valores} em que nada prevalece. Em que tudo, ^{acertei.} Alcides José da Silva apenas terá um acerto comigo.

Por isso afirmo eu com o selo de acordo com a lei

goiana de 07 de outubro de 1947

Guilherme Passos





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls 8
B

1a. testemunha do reclamante.

Sebastião Alves do Nascimento, brasileiro, digo Sebastião Carlos do Nascimento, brasileiro, casado, pedreiro, residente nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada, digo, Com a palavra, pela ordem, o reclamado contraditou o depoimento da testemunha sob o fundamento de que a mesma fez perante esta Junta uma reclamação contra o mesmo reclamado, tudo fazendo crer que o seu comparecimento como testemunha a esta audiência seja o fruto de uma combinação com o reclamante, a fim de, economicamente, lhe prejudicar. Compromissada deu a sua palavra de honra de que apenas dirá a verda sobre o que lhe for perguntado. Inquirida respondeu:

Que o depoente assistiu, em agosto do ano de 1947, em dia que não se recorda, ao acerto de negócio feito pelo reclamante com o Sr. Angelo Tomazzetti, o qual exercia as funções de gerente do reclamado em sua olaria; que, neste acerto, assistiu ainda o depoente quando o reclamante com o aludido gerente fixava em 71.000 tijolos feitos pelo mesmo reclamante e que naquele ato foram entregues ao representante do reclamado; que embora não tenha assistido a combinação feita pelos litigantes o depoente por intermédio deles proprio, isoladamente ficou sabendo que cada milheiro custaria Cr\$85,00; que o depoente viu o reclamante fazer a pipa objeto da reclamação, bem como preparar o terreno, onde os tijolos são expostos ao sol; que o depoente sabe que o trabalho do reclamante relativamente a construção da pipa é do terreiro não foi acertada nem com o reclamado nem do gerente; que o depoente estava na casa de comercio do reclamado, quando sobre o balcão os litigantes acertavam negócios, tendo ouvido, quando ambos fixaram em cinco mil e quinhentos e tanto cruzeiros a importância recebida do reclamado pelo reclamante; que embora não possa precisar a fração, sabe o depoente que naquêl acêrto se fixou em oito mil e tantos cruzeiros o saldo total do reclamante contra o reclamado; que a mão de obra de uma pipa custa mais ou menos seiscentos cruzeiros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o Presidente, depois de lido e achado confôrme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, escrevi.

Sebastião Alves do Nascimento
Sebastião Carlos do Nascimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls 6
021

la. testemunha do reclamado.

Odilon Leal, brasiliense, casado, seleiro, residente em Campinas, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu:

Que o depoente sabe que o reclamante começou a trabalhar na olaria do reclamado, a princípio como empregado de Júlio Passos, com o qual passou a sócio pouco tempo depois, sociedade esta que se fez por não se combinarem ambos, digo, os seus componentes; que o depoente calcula que o reclamante tenha feito mais ou menos uns cinquenta e cinco mil tijolos, isso baseado no tempo de trabalho do mesmo na olaria; que o depoente assegura que o reclamante apenas construiu o terreiro para a cegação de tijolos, tendo ficado a cargo do reclamado, digo do genro do reclamado de nome Benedito de Castro, não só o acantamento da pipa como a construção do tanque de cimento para depósito de água; que o depoente foi quem conduziu o barro com que o reclamante fabricou os tijolos; que o depoente não se recorda da data em que entrou para o serviço do reclamado nem quando saiu do mesmo serviço; que sabe que o Sr. Geraldo Badú retocou um tanque daqueles de depósito de água, ignorando porém o depoente quem chamou o mesmo para o serviço; que o depoente sabe dos fatos que vem de narrar por conhecimento próprio, pois tão logo efetivou a montagem da pipa, iniciou ele o seu serviço na olaria. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que por não saber assinar assina com o Presidente a seu rogo Sebastião do Nascimento, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, escrevi.

Sebastião do Nascimento
Sebastião do Nascimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls 7
B.F.

la. testemunha do reclamante

Olimpio Dias de Sousa, brasileiro, casado, oleiro, residente no bairro de Campinas, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente, respondeu: Que o depoente estava trabalhando na olaria do reclamante, quando para ali entrou o reclamante para trabalhar na própria pipa, que estava a cargo do depoente, aí ficando cerca de um mês mais ou menos; depois disso o reclamante propôs ao reclamado a construção de uma pipa para ele próprio, o que foi aceito, passando assim o mesmo reclamante a fazer o terreiro e a acentar a dita pipa, manufaturada pelo genro do reclamado de nome Benedito de tal; que a construção do terreiro foi acertado em Cr\$700,00 e o acento da pipa embora não tenha sido acertado, de acordo com a praxe local, vale mais ou menos Cr\$300,00 a Cr\$400,00. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o, digo, que por não saber assinar assina a seu rogo Sebastião do Nascimento, com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, J.N. de Magalhães, Secretária, escrevi.

Sebastião do Nascimento
Sebastião - Carla de Sá

Fls 9
CB

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Presidente em exercício Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, ausente o vogal dos empregados, Terencio Neris Lopes, foram por ordem do Presidente apregoados os litigantes Alcides José da Silva, reclamante, e Lourenço Tomazetti, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Goiânia, foi preliminarmente consignado em ata um voto de pesar ao vogal dos empregados pelo falecimento de sua irmã ao qual se associou o Dr. José Hermano Sobrinho, advogado do Sindicato da Construção Civil de Goiânia, presente à audiência. Em seguida, com a palavra o reclamado, este disse que o reclamante, de fato esteve trabalhando em sua olaria, primeiro como empregado de Julio Passos, seu empreiteiro, e depois como sócio do mesmo senhor; que mais tarde trabalhou para o reclamado, pegando uma pipa para fazer e também uns tijolos; que, logo depois, o reclamante adoeceu com maleita, sendo tratado pelo reclamado; que, igual assistência foi dada ao pai do reclamante; que o reclamado chamou várias vezes o reclamante para acertar suas contas, sem que o mesmo quisesse entrar em acôrdo. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acôrdo, seguiu-se à instrução do processo. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelos litigantes foram sucessivas e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação, sendo reduzidos a termos os respectivos depoimentos. Com a palavra o reclamante para aduzir suas razões finais, disse este que trabalhou para Julio Passos de abril a junho de 1947; e de Julho até agosto daquele mesmo ano montou a pipa para o reclamado; que quando foi acertar contas com o reclamado, pediu-lhe aumento de salários, tendo o reclamado lhe negado qualquer aumento; que tem para acertar com o reclamado 78.000 tijolos; construção de um terreiro no valor de R\$ 700,00; e a pipa em R\$ 1.300,00; que recebeu do reclamado a importância de R\$ 5.671,00; que através do depoimento das testemunhas ficou provado ter o reclamante trabalhado para o reclamado, quer fabricando tijolos, quer montando pipa; que o reclamante pede seja julgada procedente a reclamação, por ser de justiça. Com a palavra o reclamado para o mesmo fim disse que confirmava os dizeres da inicial. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação não quiseram as partes entrar em acôrdo. Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Alcides José Teixeira reclama contra Lourenço Tomazetti para haver deste a importância de R\$ 2.894,00 de salários não recebidos.

Tendo em vista a prova produzida bem como os assentamentos exibidos em mesa pelas partes;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 854,00, referentes a salários. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 75,40 e mais um selo de educação e saúde. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretria, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente em exercício e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Castro

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

José
VOGAL DOS EMPREGADORES



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Pls 10
CB*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

vários documentos que adiante

segue
Goiânia, *23* de *fevereiro* de 19 *49*

J. N. de Magalhães
Secretário

José Randolpho Borges

ADVOGADO

Fls. 11
B.F.

Ilmo. e Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento em Goiânia.
Julgamento de Goiânia.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Nos autos, a conclusãõ.

E 25 - 2 - 49

Entrado em 23 de Fevereiro de 1949

Roberto

Folha 16

No. 41

LOURENÇO TOMAZETE, brasileiro, casado, proprietário, residente no bairro de Campinas, desta Capital, á Av. Marechal Deodoro, n. 431, por seu advogado infra assinado, mandato incluso, vem com a devida consideração e nos autos de reclamação que lhe move ALCIDES JOSÉ DA SILVA, nos termos do art. 894, letra c, da Consolidação das Leis Trabalhistas, oferecer os presente embargos á decisão proferida por essa colenda Junta de Conciliação, por não se conformar, data venia, o embargante, com a respeitável decisão, pelos motivos que se seguem.

Primeiro. - Nos autos de reclamação apresentado contra o reclamante, ora embargante, não ha prova alguma capaz de justificar a decisão dessa Junta, para condenar, como o condenou a pagar ao reclamante, ora embargado, a quantia de Cr\$854,00; e muito pelo contrario, dos elementos e provas existentes dos autos, outra deveria ser a decisão dessa Junta, ou seja julgar improcedente a reclamação que lhe move Alcides José da Silva, que nada provou contra o embargante, conforme, ligeiramente, passaremos a demonstrar.

Assim é que, a fls. cinco dos autos se vê um papel, no qual são alinhadas algumas parcelas, totalizando a importância de Cr\$2.894,00, junto ao processo pelo reclamante á guiza de "documento", porem que nênhum valor juridico tem, eis que nem assinado esta, o qual serviu de base para a reclamação contra o embargante.

Segundo. - Que, pelo documento de fls. 6, junto pelo reclamado, firmado pelo Snr. Julio Passos (cuja firma o embargante requer seja, em diligencia, reconhecida), empreiteiro do reclamado, de ja-

neiro a outubro de 1947, ele Julio Passos, deu uma sociedade ao Snr. Alcides José da Silva, ora embargado, que nada ele tem de a certo com o proprietario, ou seja Lourenço Tomazete, em que tudo acertei, tendo uns vales nas mãos de Alcides em que nada prevalece ce. Em que tudo acertei e Alcides José da Silva apenas terá um acerto comigo, ou seja com Juliu Passos. (Doc. de fls. 6).

Ora, snr. Presidente, diante a clareza indiscutível do aludido documento, jamais o embargado poderia reclamar salários do embargante, e muito menos essa colenda Junta de Conciliação condená-lo por salários indevidos.

Terceiro. - Que, também, dos depoimentos das testemunhas, jamais se poderia concluir de maneira positiva, que o embargante devia ou deve ao embargado. Conforme consta dos autos, foram ouvidas 3 testemunhas, uma do embargante e 2 do embargado, e nenhuma delas, senão a ultima, de nome Sebastião Carlos da Silva, aliás impedida de depor, como demonstraremos, de modo algum, nada provoram contra o embargante, absolutamente nada esclareceram, no sentido de gerar no espirito dos ilustrados julgadores, a condenação ou decisão a que os mesmos chegaram.

Senão vejamos: - disse a testemunha Odilon Leal, "que o reclamante, a principio começou a trabalhar como empregado do snr. Juliu Passos, para depois tornar-se socio deste, sociedade esta logo desfeita, e que o reclamante talvez tenha feito uns 55 mil tijolos, baseado no tempo de trabalho no referido Olaria; que o reclamante, ora embargado, apenas construiu o terreno para a secagem dos tijolos; que o assentamento da pipa ficou á cargo do genro do reclamado, ou seja de Benedito de Castro. A testemunha Olimpio Dias, do reclamante, disse "que estava trabalhando para o reclamado, quando para ali entrou o reclamante para trabalhar na propria pipa que estava a cargo do depoente, ai ficando do cerca de um mes mais ou menos, depois disto o reclamante propoz ao reclamado a construção de uma pipa para ele proprio, ou seja para o reclamante, o que foi aceito, passando assim o reclamante

Feb 12
CF

te a fazer o terreiro e assentar a pipa, manufaturada pelo gen
ro do reclamado, de nome Benedito de tal; que a construção do ter
reiro vale cr\$700,00, e que o assentamento da pipa vale mais ou me
nos de 300 a 400 cruzeiros!

Sem esforço, Snr. Presidente, verifica-se, pelos depoimentos
acima, que nenhuma prova se fez contra o reclamado, era embargante,
capaz de levá-lo á condenação, resultante da decisão dessa Junta
de Conciliação e Julgamento, que não apreciando de um modo équanf
me as provas dos autos, concluiu pela condenção do embargante, de
maneira injusta, é bem verdade.

Quarto.- Quanto ao depoimento da testemunha SEBASTIÃO CARLOS
DA SILVA, do reclamante, ora embargado, e que talvez tenha influido
no espirito dessa colenda Junta de Conciliação, para condenar o
embargante, deixamos de analisá-lo, eis que a referida testemunha
jamais poderia depor no processo ou reclamação oferecida por Alci
des José da Silva, por inidônea e suspeita, interessada moralmente
no desfecho desfavoravel ao embargante, pois esta testemunha tam
bem esta litigando perante esta Junta, contra o embargante, tendo
contra este oferecido uma reclamação, julgada a 16 do corrente.

Imprestavel, portanto, e de nenhuma valor juridico o
depoimento da aludida testemunha, nem mesmo como informativa, por
estar demandando contra o embargante, nesta Junta, como já ficou
dito, e não ^e demais repetir.

E bem sabe V. Excia., snr. Presidente, que não podem
depor o "interessado no objeto do litigio", e no caso sub-judice,
ninguam mais interessado, não no objeto do litigio, mas no desfecho
desfavoravel da questão contra o embargante, do que a aludida tes
temunha, que tambem litiga contra o embargante, aliás, por mero ca
priocho, como o faz o embargado.

Quinto.- Que finalmente, pelo documento incluso, firmado pe
snr. Alberto Zaneli, comprovado esta que o embargado ~~de~~ jamais cons
truiu nenhumas pipas para o embargante, eis que as mesmas foram,
todas elas, montadas pelo snr. Benedito de Castro, com o auxilio
do declarante, na qualidade de servente daquele.

Diante o exposto, snr. Presidente, e tambem do conjunto de elementos constante dos autos, a sentença proferida contra o em bargante, contraria as provas nos mesmos existentes, os embargos pre sente devem ser recebidos e julgados provados para o efeito de, modificada a veneravel decisão dessa colenda Junta de Conciliação, por ser a mesma injusta, e por esse motivo, absolvido o embargante da condenação que lhe foi imposta, por ser a mesma manifestamente nula e contraria as provas do autos.

Termos em que,
juntando os presente embargos aos respeti
vos autos,

P. e E. o EMBARGANTE

JUSTIÇA.

Goiânia, 23 de Fevereiro de 1949.

pp. João Landolfo Borges.
Advogado.

Com 1 procuração e 1 do
cumento.

13/13

PROCURAÇÃO.

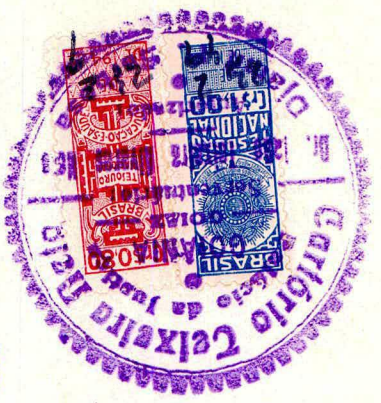
LOURENÇO TOMAZETTE, infra assinado, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro, n.º 471, no bairro de Campinas, desta Capital, pelo presente instrumento de procuração, com a cláusula ad-judicia, confiere seu bastante procurador, o ar. José Rangelito Borges, advogado, brasileiro, casado, residente à rua 5, n.º 40, em Goiânia, para o fim especial de promover a defesa dos interesses do outorgante, perante a Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, no processo de reclamação que lhe move o sr. ALCIDES JOSÉ DA SILVA, podendo para esse fim dito procurador praticar tudo o que necessarto for, a bem de seus interesses, inquirir e reinquirir testemunhas, suspetta-las, juntar documentos, fazer novas provas, e, como Interpor qualquer recurso permitido em direito, perante a Junta de Conciliação e Julgamento, e também para os Tribunais Superiores da Justiça do Estado, podendo ainda transgír, e suscitado

lecer esta.

Goiânia, *ganado de fevereiro de 1949*
Leonor Tomazette



Reconheço *Leonor Tomazette* do que dou fé
 Em tes.º *Leonor Tomazette* de verdade.
 Goiânia, 23 de fevereiro 1949
Leonor Tomazette
 1.º TABELIAO
 J. TEIXEIRA NETO - 10 TAB.



Alb. Zanelli

DECLARAÇÃO.

Alberto Zanelli, infra assinado, brasileiro, casado, operario, residente na Vila Operaria, no bairro de Campinas, desta Capital, declara, por ser a expressao da verdade, que a construçao das pipas no Olaria de snr. Lourenço Tomazete, em n. de tres, foi feita pelo snr. BENEDITO DE CASTRO, ao preço de dois mil cruzeiros cada uma, sendo a primeira construida no mes de março de 1947, a segunda no mes de abril, e, finalmente, a ultima no mes de julho do mesmo ano. Que o signatario desta assim declara, porque, na qualidade de servente de snr. Benedito de Castro, auxiliou a montagem das aludidas pipas, das quaes, atualmente, somente existe uma. E por ser a expressao da verdade firmo a presente declaração, devidamente selada.

Goiania, Goiania 23 de fevereiro de 1949
Alberto Zanelli



J. TEIXEIRA NETO - 1.º TAB.
Reconheço firma e nome Alberto Zanelli, do que dou fé.
Em tes.º 23 de fevereiro de 1949
Daniel Pereira B. B. B.
1.º TABELIAO
DIAMANTINA - GOIA - AUT.

2.º BRASILEIRO FEDERAL
Goiania, Goiaz
Em 23 de fevereiro de 1949



Det



File 155

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

GUIA

O Sr. Laurenço Tomazéte

vai a o Banco do Brasil S/A.

depositar a importância de Cr\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 66/49 desta Junta

apresentada por Alcides José da Silva

neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Isento de selo

Goiânia, 23 de Fevereiro de 19 49

RECEBEMOS

Goiânia 23 FEB 1949
BANCO DO BRASIL S/A
GUIA PARA DEPOSITO EM CASO DE RECURSO DMT 68

SECRETÁRIO

J. V. de Menezes

00400



Fls. 16

~ Conta das custas ~

*Custas de condução, conforme
consta de fls. _____ 75,40 e
mais um selo de educação.*

Goiânia, 23 de fevereiro de 1949

*J. N. de Magalhães
Chs.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 24 de fevereiro de 1949
J. N. de Magalhães
Secretário

*Goiânia,
fevereiro
de 1949*





[Assinatura manuscrita]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

*Notifique-se o embargado
para apresentar suas razões,
caso o queira.*

Em 28-2-49

[Assinatura manuscrita]

Fes. 18
2.11.49

PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Sr. ALCIDES JOSÉ DA SILVA

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra Lourenço Tomazéte (nome) pelo que, tendes o prazo de (5) cinco dias, para, como recorrido, arazoardes o recurso.

Goiânia, 2 de Março de 19 49

J. N. de Magalhães
Secretário

Recebi a 2ª via nesta data
Goiânia 2 de Março de 1949
Alcides José da Silva



Fls. 19
J.M.M.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue

Goiânia, 7 de Março de 19 49

J. N. de Magalhães
Secretário

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

AVENIDA TOCANTINS, — 52.

Fes. 20
2.11.49

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento,
em Goiânia:-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
PROTÓCOLO
Entrado em 7 de Março de 1949
Folha 16
No 50

Nos autos, a
8-3-49
Roberto

Alcides José da Silva, brasileiro, operário, residente e domiciliado nesta capital, no bairro de Campinas, via de seu assistente sindical, nos autos da reclamatória movida contra Lourenço Tomazette, vem contestar os embargos opostos à decisão dessa M.M. Junta.

Preliminarmente, é de se regeitarem os embargos, por nada de novo trazerem à consideração da autoridade julgadora, além de um amontoado de letras de fôrma.

Houve manifesta condordância do embargante com a condenação, reputando-a justa e conforme ao direito, na respectiva audiência.

Agora apresenta a declaração de fls. 14, extemporânea, indireta e graciosa se mostra. Porque não se apelou para tal na audiência de instrução e julgamento?

No mérito, pelos jurídicos fundamentos em si contidos, deve a decisão embargada ser confirmada.

Goiânia, 7 de março de 1949

mi Hermans Sobrinho

Advogado do Sindicato.



Fols. 21
2441

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de março de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

Designo-se dia para a
realização da audiência
de instâncias e julgamento.

10-3-49

Sebastião

Fs. 23
7444

PODER



JUDICIÁRIO

MINISTERIO DO TRABALHO E INDUSTRIA COMERCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado Lourenço Tomazéte,
(nome)
domiciliado em Campinas, Avenida M. Deodoro, n. 431, para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins, n. 35
às 13 horas do dia 21 de Março de 1949,
à audiência relativa à reclamação apresentada por Alcides José da Silva
(nome)
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 11 de Março de 1949

J. U. de Aragão
Secretário

75.23
J.M.M.

PODER



JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra
Lourenço Tomazéte

SR. Alcides José da Silva

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Tocantins, n. 35, às 13 (treze) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de Março à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Goiânia, 10 de Março de 1949

F. H. Magalhães
SECRETÁRIO

NOTA: Nessa audiência deverá V. S. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes. Se por doença, ou qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado, não fôr possível a V. S. comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo sindicato (art. 142, § 2º do Reg. Justiça do Trabalho)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. *Es. 24* / *24/3*

REMESSA A Alcides J. da Silva, EM 10 DE Março DE 1949

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Notificação	Notificação de audiência do processo n. 66/49, em que são partes como Reclamante Alcides José da Silva e reclamado Lourenço Tomazéte.

Recebi em 10 Março
Alcides J. da Silva

RECEBÍ EM 10 DE Março DE 1949

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição
Alcides José da Silva

Fols. 25
- gllh
(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 14216

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto gr

Data do registro (ou emissão do vale) 11-3-49

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

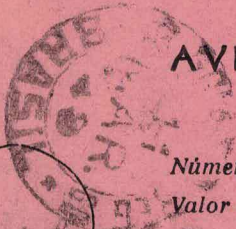
RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Campinas, 13 de 3 de 1949
(Local)

Lawrence Damazio
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



Carimbo do Correio de destino do objeto



Carimbo do Correio de destino do objeto



S. T.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)



Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

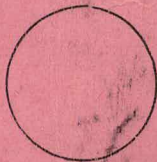
Avenida Tocantins, n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A



Fls. 26
J. M. M.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição que adiante segue
Goiânia, 21 de março de 19 49

J. M. de M. M.
Secretário

Fls. 27
J.M.M.

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM COIMBRA
NOTAÇÃO

entrada 21 de março de 1949

Folha 15

No. 66

Diz Lourenço Tomazete, por seu advogado infra assinado, no processo de reclamação que lhe move Alcides José da Silva, que estando com a sua mãe de criação passando mal, em estado de coma, cujo desenlace é esperado a qualquer momento, vem por esse motivo Requerer a V. Excia. o adiamento da audiência de julgamento dos embargos, marcado para hoje.

Trata-se de um motivo justo, e por isso, o requerente P. e E. que V. Excia. lhe defira o presente pedido, marcando a referida audiência para outro dia.

Coimbra, 21 de março de 1949
João Raul de Sá Borges



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de março de 1949

J. V. de Magalhães
Secretário

Deferindo o pedido
de adiamento, designo
para dia 23 do corrente,
às 13 hs. a presente
audiência.

21 - 3 - 49

J. V. de Magalhães



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 29
7.11.14

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de março - - - - do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia : : : : : às 13 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Alcides José da Sil-
va - - - - -
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Lourenço Tomazete - - - - -,
ausente
acompanhado de advogado - - - - -, não se tendo realizado
(Representação quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de e pedido do reclamado - força maior - -, ficou marcada
nova audiência para o dia 23 de março - - - - - às 13 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

J. N. de Mopalha
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e nove - - , nesta cidade de Goiânia - - - - - , às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Alcides José da Silva - - - - - (Representação, quando houver) e o Reclamado Laurenço Tomazéte - - - - - e por este último me foi dito que, em cumprimento a acórdão celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove cruzeiros) relativa a processo nº 66/49.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Secretário

Alcides José da Silva
Reclamante

A. Laurenço Tomazéte
Reclamado

ATA DE AUDIÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EMBARGOS NO PROCESSO Nº 66/49

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente em exercício Doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais Orlando Torres, dos empregadores e Terêncio Neris Lopes, submeteu o Presidente ao julgamento da Junta os embargos opostos à decisão proferida na reclamação em que são partes como reclamante Alcides José da Silva e como reclamado Lourenço Tomazetti. Feito o relatório o Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e tendo votado ambos proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão abaixo transcrita, depois de ter dado a palavra ao embargante que disse que a testemunha Sebastião Alves do Nascimento, sobre o qual se louvou a Junta de Conciliação e Julgamento, é considerada suspeita pelo embargante, que argui a nulidade da mesma, face ao artigo 794 da C.L.T.; que Julio Passos, conforme declaração Junto aos autos de folhas 5, declara ser o empreiteiro do reclamante, e pelo mesmo documento se verifica nada dever o embargante ao embargado; pede assim seja julgada nula a sentença que condenou o embargante. Em seguida disse o embargado que nada de novo disse o embargante no presente julgamento de embargos; que o caso de nulidade é muito restrita, e que a prova ora apresentada não deve ser aceita visto ser graciosa, pedindo, assim, seja mantida a sentença.

Decisão: Considerando que o embargante, esclarecendo à Junta de Conciliação e Julgamento, declarou num complemento ao que diz a testemunha apresentada pelo reclamante de nome Olimpio Dias de Sousa de que normalmente um homem em um mês de trabalho fabrica de 55.000 a 60.000 de tijolos; Considerando que, nisto está o embargante de acôrdo com o depoimento de Odilon Leal, que diz ter o embargado fabricado 55.000 tijolos apenas; Considerando o mais que dos autos consta e as razões de direito applicaveis à espécie;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, dar provimento em parte aos presentes embargos para reduzir de R\$ 854,00 para R\$ 529,00 a condenação imposta ao embargante. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Castro
Presidente em exercício

Orlando Torres
Vogal dos empregadores

Terêncio Neris Lopes
Vogal dos empregados

J. N. de Magalhães
Secretário